TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Ata de Reunião Nº 21 - TRE/PRESI/DG/STI

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data	Horário		Local	Coordenador da Reunião
14/06/2023	11:00h	12:30h	Videoconferência	Anderson Lima

PAUTA

1. Apreciação de minuta de Portaria elaborada com o objetivo de instituir regras para a Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

PARTICIPANTES

Nome	Unidade
Anderson Cavalcanti de Lima	GABSTI
Ana Caroline Carvalho Portela	GABSTI
Rosemberg Maia Gomes	CODIN
Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Júnior	SEINF
Nadja Marcela Melo Silva Santiago	COSUT
Etevaldo Cândido Custódio	SEAU
Francisco Diógenes Façanha Pires	SELOGI
Wellington Jerônimo da Silva	SEVIN
Charlane Santos Portela Loureiro	SEGSIE
Antônio Manoel Silveira de Sousa	NSEGI
Danilo Nascimento Cruz	NSEGI

APRESENTAÇÃO

Discussão	Decisão / Pendência	Responsável	Data Limite

Discussão	Decisão / Pendência	Responsável	Data Limite
Abertura	Recepcionados os presentes, o Secretário apresentou a pauta da reunião.	Anderson Lima	Não se aplica
Segurança da Informação	Apresentação dos principais pontos da minuta de Portaria elaborada com o objetivo de instituir regras para a Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, evento 0001825580.	Antônio Manoel	Não se aplica
	Recomendação, pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), para que a CODIN avalie a viabilidade de automatização de bloqueio de contas de usuários.	Rosemberg Maia	Não se aplica
	Recomendação para que a concessão de acesso aos sistemas, solicitadas pelos usuários, sejam previamente autorizadas pelo gestor do sistema.	Coordenadores	Não se aplica
	Recomendação, pelo CGTI, para que o Gestor no Núcleo de Segurança da Informação verifique o alinhamento da norma em apreciação ao Plano de Segurança Orgânico do TRE-PI.	Antônio Manoel	Não se aplica
	Como parte integrante dessa ata segue a a presentação utilizada na reunião (evento 0001881623).	Anderson Lima	Não se aplica

Discussão	Decisão / Pendência	Responsável	Data Limite
Outras Informações	Em razão da exiguidade de tempo, deliberou-se pela marcação de nova reunião para análise do tema e aprovação da minuta da Portaria elaborada com o objetivo de instituir regras para a Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, evento 0001825580.	Anderson Lima	Não se aplica
	Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Secretário de Tecnologia da Informação agradeceu aos presentes e finalizou a reunião.	Anderson Lima	Não se aplica

ASSINATURA DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nome	Unidade	Assinatura
Anderson Cavalcanti de Lima	GABSTI	Assinatura Eletrônica
Rosemberg Maia Gomes	CODIN	Assinatura Eletrônica
Wellington Jerônimo da Silva (substituto)	COELEI	Assinatura Eletrônica
Nadja Marcela Melo Silva Santiago	COSUT	Assinatura Eletrônica
Ana Caroline Carvalho Portela	GABSTI	Assinatura Eletrônica

Em 26 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cavalcanti de Lima**, **Secretário de Tecnologia da Informação**, em 27/07/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Carvalho Portela**, **Técnico Judiciário**, em 27/07/2023, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001881503** e o código CRC **C34ADB58**.


2022
PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE
Prata

--

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Ata de Reunião Nº 22 - TRE/PRESI/DG/STI

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data	Horário		Local	Coordenador da Reunião
22/06/2023	11:00h	12:00h	Videoconferência	Anderson Lima

PAUTA

1. Apreciação de minuta de Portaria elaborada com o objetivo de instituir regras para a Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

PARTICIPANTES

Nome	Unidade
Anderson Cavalcanti de Lima	GABSTI
Rosemberg Maia Gomes	CODIN
Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Júnior	SEINF
Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves	COELEI
Nadja Marcela Melo Silva Santiago	COSUT
Leonardo Saraiva e Silva	NSCIB
Antônio Manoel Silveira de Sousa	NSEGI
Danilo Nascimento Cruz	NSEGI

APRESENTAÇÃO

Discussão	Decisão / Pendência	Responsável	Data Limite
Abertura	Recepcionados os presentes, o Secretário apresentou a pauta da reunião.	Anderson Lima	Não se aplica

Discussão	Decisão / Pendência	Responsável	Data Limite
Segurança da Informação	Continuação da apresentação dos principais pontos da minuta de Portaria elaborada com o objetivo de instituir regras para a Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, evento 0001825580.	Antônio Manoel	Não se aplica
	As alterações na norma em apreciação, recomendadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, foram realizadas no decorrer da reunião, diretamente na apresentação de slides evento 0001881623.	Membros do Comitê	Não se aplica
	A minuta da Portaria elaborada com o objetivo de instituir regras para a Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, evento 0001825580, foi aprovada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com a ressalva de que sejam realizadas as alterações acordadas pelo Comitê contempladas na apresentação de slides evento 0001881623.	Membros do Comitê	Não se aplica
Outras Informações	Como parte integrante dessa ata segue a a presentação utilizada na reunião (evento 0001881623).	Anderson Lima	Não se aplica
	Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Secretário de Tecnologia da Informação agradeceu aos presentes e finalizou a reunião.	Anderson Lima	Não se aplica

ASSINATURA DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nome	Unidade	Assinatura
Anderson Cavalcanti de Lima	GABSTI	Assinatura Eletrônica
Rosemberg Maia Gomes	CODIN	Assinatura Eletrônica
Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves	COELEI	Assinatura Eletrônica
Nadja Marcela Melo Silva Santiago	COSUT	Assinatura Eletrônica

Em 26 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cavalcanti de Lima**, **Secretário de Tecnologia da Informação**, em 27/07/2023, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Maia Gomes**, **Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 27/07/2023, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves**, **Coordenador(a), em exercício**, em 27/07/2023, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nadja Marcela Melo Silva Santiago**, **Coordenador(a) de Suporte Técnico**, em 28/07/2023, às 08:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001881664** e o código CRC **F06061EA**.

--

Apresentação ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação

14 de junho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral
do Piauí

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Pauta

TRE-PI

1. Minuta da Política de Gestão de Identidade, Controle de Acesso Físico e Lógico

Contextualização da Minuta

TRE-PI

Contextualização

- A minuta visa atender a implementação do Controle de Acesso Físico e Lógico previsto na PSI da Justiça Eleitoral
- Os requisitos apresentados na Minuta estão alinhados com os normativos:
  - ✓ Norma ABNT ISO/IEC 27002:2013;
  - ✓ Portaria CNJ nº 162/2021
  - ✓ *CIS Controls* v.8
- A minuta foi desenvolvida por Grupo de Trabalho do TSE em 2022.

Estrutura da minuta

TRE-PI

Estrutura

- Cap I: Dos conceitos e definições;
- Cap II: Dos princípios;
- Cap III: Do escopo e do âmbito de aplicação;
- Cap IV: Do controle de acesso Físico;
- Cap V: Do controle de acesso lógico;
- Cap VI: Disposições finais

Capítulo I: Dos Conceitos e Definições

Conceitos e definições

- Os conceitos e definições apresentados na minuta estão alinhados com a Portaria DG/TSE nº 444/2021.

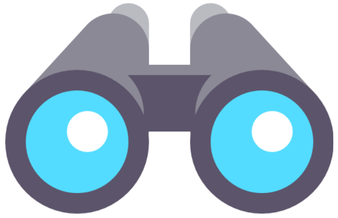

Capítulo II: Dos princípios

TRE-PI

- Os princípios adotados a seguir estão baseados nos normativos:
- ABNT ISO/IEC 27.002/2013.
- Portaria CNJ nº 162/2021
  - I - Necessidade de saber os usuários deverão ter acesso somente às informações necessárias ao desempenho de suas tarefas;
  - II - Necessidade de uso: os usuários deverão ter acesso apenas aos ativos (equipamentos de TI, sistemas, aplicações, procedimentos e salas) necessários ao desempenho de suas tarefas;
  - III - Privilégio mínimo: deverão ser conferidos apenas os privilégios necessários para que o usuário realize a sua função na organização; e
  - IV - Segregação de funções: consiste na separação das funções desempenhadas no controle de acesso, por exemplo, pedido de acesso, autorização de acesso e administração de acesso.

Capítulo III: Do escopo e do âmbito de aplicação

TRE-PI

- Os princípios adotados a seguir estão baseados nos normativos:
- Esta norma consiste em:
  - ✓ *I - Estabelecer diretrizes para implantação de controles de acesso físico e lógico; e*
  - ✓ *II - Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação e comunicação sob a responsabilidade deste Tribunal.*
- Se aplica a toda(o)s *"magistradas ou magistrados, servidoras ou servidores efetiva(o)s e requisitada(o)s, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiárias ou estagiários, prestadoras ou prestadores de serviço, colaboradoras ou colaboradores e usuária(o)s externos, outros órgãos públicos ou entidades privadas contratadas ou com parcerias celebradas, acordos de cooperação de qualquer tipo, convênios e termos congêneres que fazem uso dos ativos de informação e de processamento no âmbito da Justica Eleitoral."*

Capítulo IV: Do controle de acesso físico

TRE-PI

- ## Perímetro de segurança
- *Art. 7º A Comissão de Segurança da Informação (CSI) deve definir o perímetro de segurança física para proteção das instalações de processamento e armazenamento da informação (datacenter) e das demais áreas que contenham informações críticas ou sensíveis.*
- ...
- *Art. 8º As instalações do datacenter devem atender às seguintes diretrizes:*
- ...
- *III - controle de acesso físico às áreas e instalações, sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, utilizando-se dos mecanismos necessários para o controle e registro de data e hora de todas as entradas e saídas, sejam de servidores, visitantes ou prestadores de serviço, permitindo-lhes o acesso, desde que previamente autorizados;*
- ...
- *Art. 9º As diretrizes para proteção das demais áreas que contenham informações críticas ou sensíveis que não estejam armazenadas no datacenter devem ser estabelecidas pela CSI, observadas as legislações vigentes.*
- ...

Capítulo IV: Do controle de acesso físico

TRE-PI

- ## Controle de entrada física
- *Art. 10. As áreas seguras devem ser protegidas por controles apropriados de entrada para assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso permitido, conforme as seguintes diretrizes*:
- ...
- ## Equipamentos de processamento e armazenamento
- *Art. 11. Para evitar perdas, danos, furtos ou comprometimento de ativos e interrupção das operações da organização, o Tribunal deve seguir as seguintes diretrizes:*
- *...*
- ## Segurança do cabeamento
- *Art. 12. O cabeamento de energia elétrica e de telecomunicações que transporta dados ou dá suporte aos serviços de informações deve ser protegido contra interceptação, interferência ou danos, conforme as seguintes diretrizes:*
- *...*

Capítulo IV: Do controle de acesso físico

TRE-PI

- Manutenção externa dos equipamentos
- *Art. 13. A manutenção dos equipamentos de processamento de informações deve seguir as seguintes diretrizes:*
- ...
- Reutilização ou descarte seguro dos equipamentos ou dos equipamentos em prova de conceito
- *Art. 14. Todos os equipamentos que contenham mídias de armazenamento de dados devem ser examinados antes da reutilização ou descarte, para assegurar que dados sensíveis e softwares licenciados tenham sido removidos ou sobregravados com segurança.*
- *§ 1º As mídias que contenham informações com acesso restrito de propriedade intelectual devem ser apagadas fisicamente. Da mesma forma, as informações devem ser destruídas, apagadas ou sobregravadas por meio de técnicas que tornem as informações originais irrecuperáveis.*
- *§ 2º Devem ser observados os requisitos estabelecidos na Resolução TRE-PI nº 458/2022 que tratam da Política de Desfazimento dos Equipamentos.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- Gerenciamento de acesso lógico
- *Art. 15. O acesso aos sistemas de informação será assegurado, unicamente, ao usuário* devidamente *identificado e autorizado.*
- *§ 1º Os gestores dos ativos devem determinar regras apropriadas de controle de acesso, direitos de acesso e restrições para papéis específicos dos usuários terem acesso aos ativos ...*
- *§ 2º As regras de controle de acesso deverão ser baseadas na premissa de que "tudo é proibido a menos que expressamente permitido", em lugar da regra "tudo é permitido, a menos que expressamente proibido".*
- *Art. 16. A concessão e a revogação de acesso serão implementadas por meio de um processo formal, preferencialmente automatizado, com estabelecimento de responsáveis pela solicitação, administração, concessão, bloqueio e revogação.*
- *...*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 17. A criação de nomes de usuário e de contas de e-mail seguirá critério padronizado.*
- *Art. 18. O modelo de controle de acesso será, preferencialmente, baseado no controle de acesso baseado em papéis (RBAC- Role-based access control), em que as credenciais recebam privilégios de acesso conforme os papéis e as responsabilidades executadas pelos usuários.*
- *Art. 19. Deverá ser estabelecido e mantido atualizado um inventário de todas as contas gerenciadas, contendo data de início e término, incluindo:*
- *I - contas de usuário e de administrador; e*
- *II - contas de serviço.*
- *...*
- *§ 2º A Seção de Infraestrutura deve revisar as contas de usuário e de administrador trimestralmente para avaliar se permanecem ativas e autorizadas.*
- *...*
- *Art. 20. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter inventário dos sistemas de autenticação do Tribunal, abrangendo os internos e aqueles hospedados em provedores remotos.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- Acesso às redes e aos serviços de rede
- *Art. 21. A gestão de contas e o controle de acesso se darão de forma centralizada, por meio de serviço de diretório controlado pela unidade responsável pela infraestrutura de serviços de TI.*
- *Art. 22. As operações de criação de usuários da rede local serão solicitadas por meio de instrumento específico, observada a segregação de funções em todo o fluxo do gerenciamento de acesso, pelos seguintes agentes:*
- *I - Secretaria de Gestão de Pessoas: no caso de magistrados, servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo, requisitados e estagiários; e*
- *II - Chefia imediata da unidade de lotação do usuário, no caso de colaboradores terceirizados e prestadores de serviços.*
- *Parágrafo único. Nos demais casos, será necessária a aprovação da Comissão de Segurança da Informação.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 23. A chefia imediata da unidade de lotação do usuário deverá solicitar a atribuição de direitos de acesso aos recursos computacionais do Tribunal, por meio do sistema de Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação, informando os sistemas ou serviços de informação e o perfil de acesso que o usuário deve possuir.*
- *...*
- *§ 5º Deverá ser estabelecido um perfil padrão para usuários, ao qual todos retornarão em caso de mudança de lotação ou qualquer outro motivo que leve à suspensão de suas atividades, antes que sejam solicitados novos perfis de acesso pela nova chefia.*
- *Art. 24. Os usuários devem possuir identificação única e exclusiva para permitir relacioná-la às suas ações e responsabilidades.*
- *Parágrafo único. O uso compartilhado de identificação de usuários somente será permitido por razões operacionais, mediante procedimento de atribuição de responsabilidades compartilhado pelas chefias imediatas e autorização pelo Diretor Geral.*
- *Art. 25. Compete à chefia imediata informar à STI, a movimentação e o desligamento de qualquer usuário alocado em sua unidade, dadas as implicações na manutenção de direitos de acesso aos ativos de informação.*
- *§ 1º A STI deverá comunicar ao gestor do ativo a movimentação e o desligamento do usuário citado no caput a fim de obter autorização para modificação de direitos de acesso aos ativos de informação.*
- *§ 2º A retirada do usuário dos acessos citados no art. 22 somente se dará após a mudança de lotação ou desligamento efetuado no sistema de gestão de recursos humanos;*
- *§ 3º Periodicamente, a área de Tecnologia da Informação fará o bloqueio automático das credenciais de acesso dos usuários que não realizaram o acesso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, incluídos os servidores aposentados, cedidos e licenciados.*
- *§ 4º É vedado aos usuários utilizarem a identificação fornecida pelo Tribunal para cadastro em serviços oferecidos por provedores externos à Justiça Eleitoral, que não tenham sido adotados ou homologados pelo Tribunal, devendo, em qualquer situação, ser evitada a utilização da mesma senha nesses serviços.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 26. Os direitos de acesso dos usuários devem ser revistos em intervalos regulares, bem como após qualquer mudança de nível institucional que implique em realocação de pessoas, unidades ou papéis.*
- *Art. 27. As atividades de gerenciamento de identidades, acesso e autenticação devem ser registradas e arquivadas.*
- *Parágrafo único. Deverão ser emitidos, frequentemente, relatórios críticos com finalidade de identificar inconsistências nestas atividades, atentando-se às recomendações anteriores bem como para as seguintes:*
- *I - Identificação de forma periódica de usuários redundantes; e*
- *II - Identificação de solicitações de acesso sem segregação de*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 28. Devem ser incluídas cláusulas nos contratos de prestadores de serviço elencando sanções nos casos de acesso não autorizado, ou mesmo tentativa, efetuado por pessoa ou agente, mediante ações diretas ou indiretas dos seus colaboradores.*
- *Art. 29. Compete ao Gestor de ativo realizar a revisão de direitos de acesso ao ativo sob sua responsabilidade, podendo a Secretaria de Tecnologia da Informação automatizar o processo de retirada de acessos e alteração de perfil para usuários, nos casos previstos nos arts. 24 e 25, conforme as regras estabelecidas formalmente.*
- *Art. 30. Os dispositivos e serviços de rede, bem como as demais aplicações do Tribunal devem ser configurados mediante regra "tudo é proibido a não ser que expressamente permitido".*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 31. O acesso de novo equipamento à rede é regulamentado pelo procedimento de autorização específico e deverá ser executado através da abertura de chamado de requisição de serviço na Central de Serviços de TI.*
- *Art. 32. São consideradas redes do TRE-PI, para efeito de controle, a rede cabeada da sede e seus anexos, todas as redes sem fio em suas dependências e por ele provida, o acesso VPN, o perímetro para a Internet e as redes das zonas eleitorais.*
- *Art. 33. É vedada a inclusão de equipamentos pessoais ou de terceiros em qualquer uma das redes internas do TRE-PI, sem autorização do Secretário de Tecnologia da Informação.*
- *Art. 34. A inclusão de equipamentos de terceiros na rede será efetuada em sub-rede segura, distinta das demais e por período definido.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 35. O horário de funcionamento da VPN e do acesso à INTERNET será regulamentado em portaria específica e qualquer alteração excepcional deverá ser prevista no instrumento normativo.*
- *Art. 36. A inclusão de equipamentos e usuários na VPN será solicitada à Secretaria de Tecnologia da Informação, em formulário específico, registrado em processo SEI.*
- *Art. 37. Os acessos à rede devem ser registrados, arquivados por um período mínimo de 6 meses, monitorados e frequentemente deve ser emitido relatório crítico com finalidade de identificar acessos indevidos.*
- *Art. 38. Será exigido múltiplo fator de autenticação nas máquinas que acessarem a VPN do TRE-PI.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 39. A conta de usuário terá permissão de uso da rede do TRE-PI suspensa quando ocorrer uma das condições a seguir:*
- *I - conta de usuário com 5 tentativas sucessivas de autenticação com senha incorreta;*
- *II - quando o usuário ativo não estiver em atividade no Tribunal, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, em função de licenças e afastamentos;*
- *III - quando o servidor ativo estiver em afastamento preventivo do exercício do cargo em decorrência do disposto no art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990;*
- *IV - em casos de suspeita de infração das normas de segurança da informação.*
- *Art. 40. Os serviços de rede que não estejam em uso devem ser removidos e não apenas desabilitados.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- Acesso privilegiado

- *Art. 41. O acesso privilegiado aos sistemas e ativos de informação somente será concedido aos usuários que tenham como atribuição funcional o dever de administrá-los.*
- *...*
- *§ 3º A relação de usuários que detenham acesso privilegiado deve ser revista pelo Gestor do ativo de informação em intervalos não superiores a um mês.*
- *§ 5º Na ausência de prazo de expiração definido pelo Gestor do Ativo a STI está autorizada a estabelecer o período de 30 dias como padrão.*
- *...*
- *§ 7º A solicitação de acesso privilegiado para qualquer unidade que não seja gestora do ativo deverá ser encaminhada através de processo administrativo ao Secretário de Tecnologia da Informação para manifestação e posterior submissão ao Diretor Geral, para análise e autorização.*
- *Art. 42. As competências dos usuários com acesso privilegiado aos sistemas e ativos de informação deverão ser avaliadas periodicamente para que estejam alinhadas às atividades e obedecendo as regras de segregação de funções.*
- *Art. 43. O acesso privilegiado aos sistemas e ativos de informação através do uso de ID de usuário administrador genérico deve ser evitado, se o sistema assim permitir e, quando não houver esta possibilidade, deve ser concedido mediante procedimentos de troca periódica de senha e auditoria dos acessos.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- ## Política de senhas

- *Art. 44. Os sistemas ou serviços de informação, considerados passíveis de controle de acesso pelo Gestor de ativo, devem ter seu acesso restrito e controlado através do uso de senhas, token ou mecanismo de autenticação similar.*
- *...*
- *Art. 45. A senha de acesso do usuário, tokens e outros fatores de autenticação devem ser de uso pessoal e intransferível.*
- *...*
- *Art. 46. As senhas devem ser secretas e definidas considerando as seguintes recomendações:*
- *I - Utilizar números, letras, alternando-as entre maiúsculas, minúsculas e caracteres especiais, como $@#&%, com, no mínimo, 8(oito) caracteres para contas com autenticação de multifatores e 16 (dezesseis) para as demais;*
- *...*
- *Parágrafo único: A STI deverá regularmente revisar as recomendações supracitadas de modo a configurá-las de forma a garantir a segurança dos serviços de tecnologia da informação.*
- *Art. 47. Sempre que houver indicação de possível comprometimento da senha, o usuário deve realizar sua alteração, bem como comunicar a ocorrência ou a suspeita de comprometimento à Central de Serviços de TI por meio de chamado registrado.*
- *Parágrafo único - A unidade responsável pela gerência de acessos ou da política de senhas está autorizada a*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- *Art. 48. O sistema de gerenciamento de senha deve:*
- *I - Utilizar números, letras, alternando-as entre maiúsculas, minúsculas e caracteres especiais, como $@#&%, com, no mínimo, 8(oito) caracteres para contas com autenticação de multifatores e 16 (dezesseis) para as demais;*
- *II - Forçar as mudanças de senha a intervalos regulares de, no máximo, 6 (seis) meses, conforme necessidade;*
- *...*
- *Parágrafo único: A STI deverá regularmente revisar as recomendações supracitadas de modo a configurá-las de forma a garantir a segurança dos serviços de tecnologia da informação.*
- *Art. 49. A senha temporária, para primeiro acesso ou no caso de o usuário esquecer a sua senha, deverá ser emitida através de procedimento instruído pela área responsável pelo gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação e aprovado pela Comissão de Segurança da Informação, no qual deverá informar dados pessoais para confirmação de identidade.*
- *Parágrafo único. Fica vedada a emissão de senha para ciência de terceiros, ainda que chefes imediatos ou superiores do usuário, bem como o seu envio através de texto claro ou correio de terceiro.*
- *Art. 50. Toda e qualquer senha utilizada para autenticar sistema da Justiça Eleitoral não deverá ser utilizada em sistema externo.*

Capítulo V: Do controle de acesso lógico

TRE-PI

- ## Procedimentos seguros de entrada no sistema
- *Art. 51. O procedimento adequado de entrada no sistema (login) deve atender às seguintes recomendações:*
- *...*
- *IV - Bloquear o acesso do usuário ao sistema após, no máximo, 5 (cinco) tentativas de entrada no sistema;*
- *...*
- ## Controle de acesso ao código fonte de programas
- *Art. 52. O código-fonte e itens associados (esquemas, especificações, planos de validação etc) dos sistemas de informação desenvolvidos pelo Tribunal somente serão acessíveis pelos usuários que tenham como atribuição funcional seu desenvolvimento, manutenção ou outra atividade para a qual o acesso seja imprescindível.*
- *...*

Capítulo VI: Disposições Finais

TRE-PI

- Disposições finais
- *...*
- *Art. 54. A revisão desta Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso Físico e Lógico relativos à Segurança da Informação ocorrerá sempre que se fizer necessário ou conveniente para este Tribunal, não excedendo o período de 3 (três) anos.*
- *...*
- *Art. 56. O descumprimento desta norma será objeto de apuração pela unidade competente do Tribunal, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis a cada caso.*
- *...*

Comissão de Segurança da Informação
csi@tre-pi.jus.br

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Tribunal Regional Eleitoral
do Piauí